

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº3801/2022

Concede o Título de Cidadão Paraibano a Dari Ferreira da Silva pelos relevantes serviços prestados ao estado.- Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.

- Merecido reconhecimento – Honoráveis feitos profissionais – Admissibilidade dos pressupostos jurídico-constitucionais;

AUTOR (A): DEP. IRMÃO CÉZAR

RELATOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO, redesignado para Dep. Camila Toscano

PARECER -- Nº 319 /2022

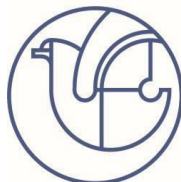
I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 3801/2022**, de autoria do **Deputado Irmão Cézar**, o qual pretende conceder o título de cidadania paraibana a Dari Ferreira da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

II.I – Da justificativa apresentada:

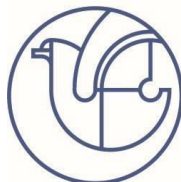
O deputado subscritor justificou sua propositura de forma válida, descrevendo um breve relato sobre os feitos profissionais da pessoa a ser homenageada. Defendendo sua honrosa contribuição para a defesa dos interesses do Estado, sendo estas, em breve resumo, as razões apresentadas para a apreciação da matéria:

Dari Ferreira da Silva é natural de Corumbá-GO, nascido no dia 06 de Fevereiro de 1960, filho de Arcindo Ferreira da Silva e de Maria Ferreira da Silva, veio morar na Paraíba em 1991, na cidade de Campina Grande. Casado com a irmã Vânia Costa da Silva, foram abençoados com 4 filhos (Magdiel Costa da Silva - Micael Costa da Silva Eliabe Costa da Silva e Eliel Costa da Silva) Enviado pela empresa Odebrecht como técnico em edificações, logo deixou a sua profissão para atender o chamado de Deus e foi pastorear as Igrejas na Liberdade e Jardim Paulistano em Campina Grande, em seguida nas cidades de Monteiro, São Bento e Queimadas. Em 2011 retorna definitivamente para Campina Grande. Pastor Dari Ferreira da Silva tem uma idônea folha de serviços prestados à Paraíba, reconhecida por segmentos diferentes do estado. É um homem que nasceu para levar a palavra de Deus aos que mais precisam. O Pastor Dari Ferreira da Silva tomou como verdadeiros irmãos os paraibanos e a eles se dedica dia e noite, orando e agindo em favor dos mais necessitados. É um homem de coração bom e que dedica sua vida a cuidar das pessoas sem pedir nada em troca. Um homem que honra as melhores tradições do povo da Paraíba e por isso devemos tornar o Pastor Dari nosso conterrâneo e para isso conto com o apoio dos pares aprovando este título.

II.II – Da análise técnica da CCJR:

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.

Destarte, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a presente honraria.

II.III – Conclusão:

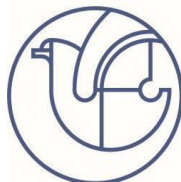
Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3801/2022**.

É como voto.

Reunião remota, em 23 de maio de 2022.


DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, opina POR UNANIMIDADE pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3801/2022**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sessão remota, em 23 de maio de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro